

ÁSHEMOBRÁSHEMOBR

Regimento Interno do Conselho Fiscal da Hemobrás



CONSELHO FISCAL DA HEMOBRÁS

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Conselheiro - Presidente

DANIEL MÁRIO ALVES DE PAULA
Membro do Conselho

FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO
Membro do Conselho

DIRETORIA EXECUTIVA

ANTÔNIO EDSON DE SOUZA LUCENA
Diretor Presidente

LUCIANA SOUZA DE SILVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

BRASÍLIA, 2023



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DO OBJETO	4
CAPÍTULO II.....	4
DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO III.....	5
DO FUNCIONAMENTO.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
DA COMPETÊNCIA	6
CAPÍTULO V.....	7
DAS ATRIBUIÇÕES.....	7
CAPÍTULO VI.....	8
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	8
CAPÍTULO VII.....	8
DAS REUNIÕES	8
CAPÍTULO VIII.....	9
DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO	9
CAPÍTULO IX.....	10
DISPOSIÇÕES GERAIS	10



CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do conselho fiscal observada às disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS é um órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses da empresa e dos acionistas, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da companhia.

Art. 3º O Conselho Fiscal tem caráter permanente e é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, domiciliados no País, designados na forma do Estatuto da Empresa, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas, na forma da Lei, regulamentos e normas aplicáveis.

§ 1º Atendido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do conselho fiscal para HEMOBRAS só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 4º Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;



VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da HEMOBRAS, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes, mediante convocação do presidente do Conselho.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á em seção ordinária, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos pares na primeira reunião após a formação do Colegiado e terá prazo de mandato de 2 (dois) anos, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art. 8º Anualmente, os membros do conselho Fiscal aprovarão Plano de Trabalho para o período.

Art. 9º Os membros do Colegiado farão jus a diárias, na forma do regulamento para custeio e deslocamento a serviço, necessárias ao desempenho da função de conselheiro fiscal.

Art. 10 Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, no exercício anual.

Art. 11 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pelo Estatuto Social da HEMOBRÁS, por este Regimento Interno e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas.



CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 12 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, emitindo parecer conclusivo a ser encaminhado à Assembleia Geral de Acionistas;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno, seu plano de trabalho anual e o calendário das reuniões;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - solicitar à HEMOBRÁS a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- V - solicitar, consultado o colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VI - cumprir e fazer cumprir este regimento interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
- VII - decidir *ad referendum*, sob as matérias que exijam solução urgentes;
- VIII - representar o Conselho em todos os atos necessários; e
- IX - assinar a correspondência oficial do Colegiado.

Art. 14 A cada membro do Conselho compete:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido de comparecimento às reuniões, informar a presidência do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselheiro;
- V - comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma deste Regimento, ou quando convidado;
- VI - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal; e
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;



CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas nas referidas Leis.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Hemobrás; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus sócios ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Hemobrás, seus sócios ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 16 As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Colegiado.

Art. 17 As reuniões serão realizadas em uma das unidades da Empresa.

Art. 18 A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, podendo ser por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização.

§ 1º Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia.

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo Colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 3º Os Conselheiros residentes fora do local em que for realizada a reunião terão direito a diária para cobrir despesas de locomoção e estada, quando convocados, conforme disposto no Regulamento de Diárias e Serviços.

Art. 19 As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 20 Na eventual ausência do Presidente, o seu substituto coordenará a reunião.



Art. 21 As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registrados em ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas pelo colegiado.

§ 1º Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho serão encaminhadas ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Diretoria Executiva.

§ 2º A reunião do Conselho Fiscal poderá ser gravada, sendo a gravação descartada após a aprovação da ata da respectiva reunião.

Art. 22 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I - verificação da existência de quórum;

II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião do mês anterior, se for o caso;

IV - comunicações do presidente e dos senhores conselheiros;

V - exame dos assuntos em pauta;

VI - exame do relatório de pendências; e

VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 23 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 24 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 25 A Administração da HEMOBRÁS colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 26 Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I - organizar e enviar, sob orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, com a cópia da ata da reunião anterior e outros documentos necessários;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;



III - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;

VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, do Estatuto da Hemobrás e da legislação em vigor;

VIII - providenciar a convocação, por escrito, que poderá ser por meio eletrônico, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;

IX - requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores conselheiros;

X - informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Relatório de Pendências;

XI - providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso;
e

XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Brasília, 14 de dezembro de 2023



ÁSHEMOBRÁSHEMOBR

FÁBRICA (GOIANA-PE)

Rodovia BR-101 Norte, Quadra D, Lote nº 06, Zona Rural, Goiana-PE. CEP: 55900-000
CNPJ: 07.607.851/0002-27
Inscrição Municipal: 002.241-1
Inscrição Estadual: 0369603-06
Horário de Funcionamento: das 8h às 17h
Telefone: (81) 3464-9600
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

SEDE (BRASÍLIA-DF)

SRTV Sul Quadra 701 Bloco O, s/n, Salas nº 140,142,144,146 e 148, ASA SUL, Brasília-DF
CEP: 70.340-000.
CNPJ: 07.607.851/0001-46
Inscrição Distrital: 0748096100124
Horário de funcionamento: das 8h às 18h.
Telefone: (61) 3223-7155 | (61) 3223-7129
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL (RECIFE-PE)

Rua Professor Aloísio Pessoa Araújo, nº75, Empresarial Boa Viagem Corporate, 8º e 9º andares, Boa Viagem, Recife-PE. CEP: 51021-410.
CNPJ: 07.607.851/0004-99
Inscrição Municipal: 442.821-8
Inscrição Estadual: 0666864-07
Horário de Funcionamento: das 08h às 18h
Telefone: (81) 3464-9600
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br



Hemobrás



hemobras.gov.br



[hemobras](#)



[hemobras_MS](#)



[/hemobras](#)

